



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ACRE - CIOACRE E AO BAILE COMEMORATIVO DO
DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 612/2026
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF, de 29/09/2026; Apresentação do Evento; Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO, de 29/09/2026; Previsão Geral de Orçamento – Baile e Congresso; Estatuto Social consolidado (Assembleia Geral de 28/04/2023); comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos – CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	João Paulo Cardoso CPF nº 052.371.363-03 – Integrante da Equipe de Planejamento Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial (elaboração do ETP e do TR) Nívia Ryanne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 – Assessor Especial (Responsável Técnico)
ENTIDADE PROPONENTE	Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF
CNPJ	29.491.026/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL	Dra. Marília Inez Figueiredo – Presidenta (estatuto social, art. 26, alínea “a”)



OBJETO DO ESTUDO	Viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional ao 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista – valor solicitado de R\$ 240.670,00.
EVENTO	Congresso científico em 29 e 30 de outubro de 2026, das 8h às 19h, no Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco/AC – público dimensionado de 420 congressistas; baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista em 31 de outubro de 2026, na Maison Borges Eventos, Rio Branco/AC – 250 convidados
ORÇAMENTO GLOBAL	R\$ 240.670,00, discriminado em 21 itens: R\$ 107.680,00 para o congresso (12 itens) e R\$ 132.990,00 para o baile comemorativo (9 itens).
FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA	Antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento; prestação de contas até 30/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO PRINCIPAL	Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, XX, 18, 23, 72, 74, 92, 94, 117, 145 e 169) e Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023.
DATA DE ELABORAÇÃO	12 de outubro de 2026
NATUREZA DO DOCUMENTO	Estudo de planejamento; não constitui aprovação do patrocínio nem autorização de repasse.

SUMÁRIO

Quadro-síntese das conclusões da Equipe de Planejamento
TÍTULO I – Das disposições preliminares, da metodologia e da base normativa
TÍTULO II – Da descrição da necessidade e do interesse público
TÍTULO III – Da antecedência do pedido e das condicionantes
TÍTULO IV – Dos requisitos da contratação



TÍTULO V – Do levantamento de mercado e da análise das alternativas
TÍTULO VI – Das estimativas de quantidades e de valor
TÍTULO VII – Da justificativa para o não parcelamento e das condições de pagamento
TÍTULO VIII – Da descrição da solução como um todo e do enquadramento jurídico
TÍTULO IX – Das contratações correlatas e interdependentes e do alinhamento ao planejamento
TÍTULO X – Dos resultados pretendidos e dos indicadores de avaliação
TÍTULO XI – Das providências prévias à contratação
TÍTULO XII – Dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras
TÍTULO XIII – Do gerenciamento de riscos
TÍTULO XIV – Do cronograma de instrução
TÍTULO XV – Do posicionamento conclusivo
ANEXO I – Lista de verificação da Resolução CFO-SEC nº 255/2023
ANEXO II – Lista de verificação do art. 72 da Lei nº 14.133/2021
ANEXO III – Plano de aplicação e roteiro da prestação de contas

QUADRO-SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. **Relevância institucional.** Primeira edição de congresso internacional de Odontologia no Estado do Acre, com dois dias de programação científica, quatro fóruns científicos sob o eixo “A Odontologia além das especialidades: integração, inovação e cuidado integral”, público dimensionado de 420 congressistas e realização em parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO-AC, complementada por baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista para 250 convidados.

2. **Aderência às finalidades do CFO.** O evento relaciona-se com a finalidade legal do Conselho de zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão (Lei nº 4.324/1964, art. 2º), promove a integração entre especialidades, inclusive a Harmonização Orofacial, especialidade reconhecida pelo CFO, e atende aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com contrapartidas quantificadas neste Estudo (C1 a C8).

3. **Solução recomendada.** Patrocínio financeiro de até R\$ 240.670,00, vinculado ao plano de aplicação correspondente ao orçamento discriminado apresentado pela ABRAHOF – R\$ 107.680,00 para o congresso e R\$ 132.990,00 para a programação comemorativa –, com contrapartidas quantificadas e prestação de contas por item. O valor guarda a mesma ordem de grandeza dos patrocínios de R\$ 225.000,00 e R\$ 230.000,00 concedidos pelo CFO, em 2026, a eventos de Harmonização Orofacial e de Cirurgia Estética Orofacial realizados em articulação com o Sistema CFO/CROs.

4. **Ponto de atenção – antecedência.** O pedido foi formalizado com 30 dias de antecedência, inferior aos 90 dias do art. 5º da Resolução (déficit de 60 dias). Trata-se de aspecto exclusivamente formal, que comporta exame pela Diretoria, mediante manifestação jurídica prévia e decisão motivada, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução.

5. **Instrução.** O pedido contém os elementos do art. 5º, incisos I a VII, da Resolução, e a ABRAHOF apresentou estatuto social, comprovante de inscrição no CNPJ e certidões de regularidade, com Certificado de Regularidade do FGTS atualizado para a formalização, além de orçamento discriminado por item.



6. Pagamento e salvaguardas. Pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 9º e 10 da Resolução e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação documental prévia; prestação de contas posterior, até 30/12/2026, com restituição do que não for aplicado ou comprovado.

7. Conclusão. A Equipe de Planejamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão do patrocínio, condicionada ao atendimento das condições do art. 73, e recomenda o encaminhamento à Assessoria Jurídica e à Diretoria do CFO.



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA METODOLOGIA E DA BASE NORMATIVA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE DO ESTUDO

Art. 1º O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objeto examinar, sob os aspectos técnico, institucional, econômico, orçamentário, operacional, jurídico-procedimental e de integridade, a viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO à Associação Brasileira de Harmonização Orofacial - ABRAHOF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.491.026/0001-61, para a realização do 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre - CIOACRE e do baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, no valor solicitado de R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais).

§ 1º O congresso científico está previsto para os dias 29 e 30 de outubro de 2026, das 8h às 19h, no Centro Universitário UNINORTE, situado na Alameda Alemanha, nº 200, Jardim Europa, Rio Branco/AC, e o baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, para o dia 31 de outubro de 2026, na Maison Borges Eventos, situada na Rua das Acácias, nº 1001, Distrito Industrial (Bloco B), Rio Branco/AC, com público previsto de 250 convidados. O orçamento do congresso foi dimensionado para 420 congressistas, conforme o quantitativo de credenciais e brindes nele previsto.

§ 2º O pedido foi formalizado pelo Ofício nº 31/2026 - ABRAHOF, de 29 de setembro de 2026, subscrito pela Presidenta da entidade, Dra. Marília Inez Figueiredo, acompanhado da Apresentação do Evento, do documento de Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO, de 29 de setembro de 2026, da Previsão Geral de Orçamento do baile e do congresso, do Estatuto Social consolidado, do comprovante de inscrição no CNPJ e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 3º O presente Estudo integra o Processo Administrativo nº 612/2026 e não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a

justificativa de preço, a certificação de disponibilidade orçamentária, a deliberação da Diretoria nem a autorização da autoridade competente, constituindo o instrumento técnico que subsidia tais atos.

Art. 2º O ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência caso se conclua pela viabilidade da contratação. São suas finalidades específicas neste processo:

I – caracterizar a necessidade administrativa e o interesse público efetivamente envolvido;

II – verificar o atendimento dos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

III – identificar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, inclusive as de menor custo e menor risco;

IV – examinar as despesas relacionadas no orçamento sob a ótica da pertinência ao interesse público, da economicidade e da razoabilidade, definindo as rubricas do plano de aplicação;

V – definir os requisitos mínimos de habilitação, execução, contrapartidas, pagamento, fiscalização e prestação de contas;

VI – identificar os riscos da contratação e propor medidas de prevenção e de contingência; e

VII – apresentar posicionamento conclusivo e fundamentado sobre a adequação da solução, com indicação clara das condições às quais eventual prosseguimento deve ser subordinado.

CAPÍTULO II - DA BASE NORMATIVA

Art. 3º A elaboração deste Estudo observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Integram a base normativa específica deste Estudo:

I – a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e define, em seu art. 2º, a finalidade de supervisão da ética profissional e de zelo pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

II – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 6º, incisos XX, XXIII e XXVII (definições de estudo técnico preliminar, termo de referência e matriz de riscos); o art. 18, caput e §§ 1º e 2º (fase preparatória e conteúdo do ETP); o art. 20 (vedação a artigos de luxo); o art. 23, caput e § 4º (estimativa de valor e comprovação de preços nas contratações diretas); os arts. 72 e 73 (instrução e responsabilidade na contratação direta); o art. 74, caput (inexigibilidade por inviabilidade de competição); o art. 92 (cláusulas necessárias do contrato); o art. 94 (divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas); o art. 117 (fiscalização contratual); o art. 145 (vedação e exceções ao pagamento antecipado); os arts. 155 e 156 (infrações e sanções); e o art. 169 (gestão de riscos e linhas de defesa);

III – a Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre a destinação de patrocínio pelo Conselho Federal de Odontologia, em especial os arts. 1º (eventos patrocináveis e vedações), 2º (conceito e formas de patrocínio), 3º (regularidade jurídica e fiscal), 4º (legitimidade do requerente), 5º (antecedência mínima e conteúdo do pedido), 6º (critérios de avaliação), 7º (deliberação da Diretoria), 8º (instrução mínima do processo), 9º a 11 (prestação de contas e consequências de sua omissão), 12 (dotação orçamentária) e 13 (casos omissos);



IV – a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 60 a 63 (empenho e liquidação da despesa), e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 50 (critérios do processo administrativo e motivação dos atos);

V – o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, arts. 20, 22 e 30 (consequências práticas da decisão, circunstâncias da gestão e segurança jurídica);

VI – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento dos dados pessoais constantes da lista nominal de inscritos exigida para a prestação de contas;

VII – a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre patrocínio por conselhos de fiscalização profissional e sobre pagamento antecipado, em especial o Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, a Decisão nº 855/1997-Plenário e os Acórdãos nº 3.233/2020-Plenário e nº 9.209/2022-1ª Câmara; e

VIII – no que couber e de forma subsidiária, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (estudo técnico preliminar), nº 81/2022 (termo de referência) e nº 65/2021 (pesquisa de preços), adotadas como referência de boas práticas.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas neste artigo deve considerar a natureza específica do patrocínio institucional, que não se confunde com a aquisição de bens ou serviços de mercado, sem que tal especificidade afaste o dever de adequada instrução, motivação, controle da destinação dos recursos e prestação de contas.

Art. 5º Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo contempla os seguintes elementos, indicados com a respectiva localização:

ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
I – Descrição da necessidade	Título II



ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
II – Previsão no plano de contratações anual	Título IX, Capítulo II
III – Requisitos da contratação	Título IV
IV – Estimativa das quantidades	Título VI, Capítulo I
V – Levantamento de mercado	Título V
VI – Estimativa do valor	Título VI, Capítulos II a IV
VII – Descrição da solução como um todo	Título VIII
VIII – Justificativa para o parcelamento ou não	Título VII
IX – Resultados pretendidos	Título X
X – Providências prévias	Título XI
XI – Contratações correlatas e interdependentes	Título IX, Capítulo I
XII – Impactos ambientais	Título XII
XIII – Posicionamento conclusivo	Título XV

Parágrafo único. Os elementos obrigatórios previstos no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 – incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º – encontram-se integralmente contemplados, e os demais elementos foram desenvolvidos na medida compatível com a natureza do objeto.

CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA E DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS

Art. 6º A Equipe de Planejamento adotou a seguinte metodologia de trabalho:

I – leitura integral e conferência cruzada dos documentos apresentados pela proponente e dos documentos internos do CFO, inclusive do estatuto social consolidado da ABRAHOF;

II – verificação da conformidade do pedido com cada dispositivo da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, registrada no Anexo I;



III – verificação dos elementos de instrução exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registrada no Anexo II;

IV – conferência da validade de cada certidão apresentada em relação às datas previstas para a assinatura e para o pagamento;

V – classificação das despesas relacionadas no orçamento segundo sua pertinência ao interesse público e sua vinculação ao plano de aplicação;

VI – comparação com patrocínios concedidos pelo próprio CFO em 2026 (Processos nº 0449/2026 – SBTI, nº 0580/2026 – CBCEOF, nº 0566/2026 – COBE 2026 e nº 0450/2026 – XXVII COBRAC) e por outros conselhos de fiscalização profissional, registrados no PNCP; e

VII – identificação, avaliação e tratamento dos riscos, segundo matriz de probabilidade e impacto.

Art. 7º Foram examinados os seguintes documentos:

DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF – pedido de patrocínio	29/09/2026	Presente e assinado pela Presidenta. Marco inicial para a contagem da antecedência.
Apresentação do Evento – 1º CIOACRE	29/09/2026	Presente. Histórico, objetivos, datas, locais, programação científica resumida e público do baile.
Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO	29/09/2026	Presente. Entregas científicas, reconhecimento institucional e relatório pós-evento; quantificadas neste Estudo (C1 a C8).
Previsão Geral de Orçamento – Baile e Congresso	Outubro/2026	Presente. 21 itens com valores; total de R\$ 240.670,00.
Estatuto Social consolidado da ABRAHOF (Assembleia Geral de 28/04/2023)	17/07/2023	Presente. Averbado sob o nº Av.6 do registro 101824, Livro A-412, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.



DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ	23/01/2023	Presente. Situação ativa; natureza jurídica 399-9 (associação privada); reconsultar na assinatura.
Certidão negativa de débitos federais e da dívida ativa da União (RFB/PGFN)	24/09/2026	Válida até 23/03/2027.
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	24/09/2026	Situação regular; certificado atualizado para a assinatura e o pagamento.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 79218178/2026	24/09/2026	Válida até 23/03/2027.
Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-RS) nº 42103864	24/09/2026	Válida até 22/11/2026.
Certidão geral negativa de débitos municipais (Porto Alegre/RS)	24/09/2026	Válida até 24/10/2026; pagamento programado para data anterior.
Resolução CFO-SEC nº 255/2023	29/06/2023	Norma específica aplicável ao patrocínio.
Lei nº 14.133/2021	01/04/2021	Norma geral de licitações e contratos.
Registros no PNCP de patrocínios do CFO e de outros conselhos	07/10/2026	Parâmetros comparativos (Título V, Capítulo IV).

Parágrafo único. A presença de um documento nos autos comprova sua juntada, mas não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência, suficiência material e pertinência no momento de cada ato do processo.

Art. 8º Para os fins deste Estudo, adotam-se as seguintes definições:



I – patrocínio: transferência, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento, nos termos do art. 2º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

II – apoio institucional: participação do CFO em evento de terceiro por intermédio de divulgação institucional ou permissão de uso de logomarca, sem repasse financeiro, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da mesma Resolução;

III – contrapartida: entrega objetiva, mensurável e verificável, oferecida pela entidade patrocinada ao CFO em retribuição ao patrocínio;

IV – rubrica: agrupamento de despesas de mesma natureza relacionadas no orçamento do evento;

V – programação científica: palestras, fóruns científicos, credenciamento, intervalos e solenidades de abertura e encerramento do congresso, nos dias 29 e 30 de outubro de 2026;

VI – programação comemorativa: baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, em 31 de outubro de 2026, integrante da programação institucional do CIOACRE; e

VII – plano de aplicação: documento que discrimina, por rubrica, com valores, quantidades e fornecedores, a aplicação dos recursos do patrocínio, correspondente ao orçamento apresentado pela proponente e aprovado pelo CFO.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I - DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Conselho Federal de Odontologia, autarquia instituída pela Lei nº 4.324/1964, tem por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem

legalmente, com atribuições de normatização, supervisão e fiscalização do exercício das profissões odontológicas, exercidas em conjunto com os Conselhos Regionais.

Art. 10. A Resolução CFO-SEC nº 255/2023, em seus considerandos, reconhece que a capacitação profissional favorece a melhor prestação do serviço odontológico à sociedade e que a promoção do conhecimento científico por meio de cursos e eventos colabora para o fortalecimento da ética, do profissionalismo e da valorização da Odontologia, admitindo, para tanto, transferências correntes a entidades promotoras de eventos de interesse público realizados por terceiros.

Parágrafo único. A mesma Resolução enuncia como pressupostos a adoção de critérios objetivos para as transferências, a racionalização dos recursos obtidos junto aos inscritos e a observância do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os quais orientam a análise empreendida neste Estudo.

Art. 11. O Tribunal de Contas da União orientou os conselhos de fiscalização profissional a regulamentar a concessão de patrocínios por norma interna que explicita o alinhamento às finalidades da entidade, a declaração dos benefícios esperados e a sua avaliação, com formalização do ajuste por contrato (Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, item 9.4.1.4). No âmbito do CFO, a Resolução CFO-SEC nº 255/2023 cumpre essa função, e este Estudo explicita o alinhamento do evento às finalidades do Conselho (Capítulo III deste Título), os benefícios esperados (art. 16) e os indicadores de avaliação (Título X).

CAPÍTULO II – DA PROPONENTE E DO EVENTO

Art. 12. A ABRAHOF é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Praia de Belas, nº 1212, sala 424, bairro Menino Deus, inscrita no CNPJ desde 20 de dezembro de 2017, com natureza jurídica 399-9 (Associação Privada), atividade principal 94.12-0-99 (outras atividades associativas profissionais) e atividade secundária 82.30-0-01 (serviços de organização de feiras, congressos,

exposições e festas), em situação cadastral ativa, conforme o estatuto social e o comprovante de inscrição apresentados.

§ 1º O estatuto social consolidado, aprovado em Assembleia Geral de 28 de abril de 2023 e averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre em 17 de julho de 2023, inclui entre os objetivos da Associação promover a integração entre as diversas profissões que atuam na área de Harmonização Orofacial, da Estética e da Saúde Integral (art. 4º, alínea “a”), incentivar pesquisas científicas (art. 4º, alínea “b”) e promover cursos, eventos, meetings, congressos e projetos de caráter educacional e informativo (art. 4º, alínea “c”), o que demonstra a pertinência estatutária da iniciativa.

§ 2º Compete à Presidenta representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação (art. 26, alínea “a”, do estatuto), sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente obrigatoriamente ocupados por cirurgiões-dentistas (art. 22-A). As atividades dos membros da Diretoria não são remuneradas, vedada a distribuição de qualquer vantagem (art. 15), e o patrimônio e as receitas da Associação somente podem ser utilizados na manutenção de seus objetivos (art. 35).

§ 3º O estatuto prevê, ainda, que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (art. 37, alínea “c”), o que reforça o compromisso da entidade com a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio.

§ 4º A ABRAHOF apresenta-se como realizadora do CIOACRE, em parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO-AC, e responsável pela organização do congresso e da programação comemorativa, o que atende ao art. 4º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

Art. 13. O CIOACRE apresenta as seguintes características, segundo as informações da proponente:



CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DA PROPONENTE
Edição	Primeira edição do Congresso Internacional de Odontologia do Acre, que dá continuidade às ações de educação científica e profissional promovidas pela ABRAHOF
Realização	ABRAHOF, em parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO-AC
Formato	Presencial: dois dias de programação científica e um dia de programação comemorativa
Datas e horários	Congresso: 29 e 30 de outubro de 2026, das 8h às 19h; baile comemorativo: 31 de outubro de 2026
Locais	Congresso: Centro Universitário UNINORTE, Alameda Alemanha, 200, Jardim Europa, Rio Branco/ AC, CEP 69915-901; baile: Maison Borges Eventos, Rua das Acácias, 1001, Distrito Industrial (Bloco B), Rio Branco/ AC, CEP 69920-202
Público	420 congressistas, conforme o dimensionamento de credenciais e brindes; 250 convidados no baile comemorativo
Público-alvo	Cirurgiões-dentistas, estudantes de Odontologia, pesquisadores, representantes de entidades odontológicas e convidados internacionais
Eixo temático	“A Odontologia além das especialidades: integração, inovação e cuidado integral”
Atividades	Palestras de diferentes especialidades, quatro fóruns científicos, credenciamento, intervalos científicos, área comercial, solenidade de abertura, encerramento oficial e baile comemorativo
Valor solicitado ao CFO	R\$ 240.670,00, correspondente à previsão total de despesas: R\$ 107.680,00 para o congresso e R\$ 132.990,00 para o baile

Art. 14. A programação científica resumida apresentada pela proponente distribui-se da seguinte forma:



DATA	PROGRAMAÇÃO INFORMADA	PERTINÊNCIA COM AS FINALIDADES DO CFO
29/10/2026	Palestras sobre dentística restauradora, alinhadores ortodônticos, cirurgia plástica periodontal, interface entre harmonização e cirurgia, educação financeira, sedação e analgesia e regeneração óssea; Fóruns I e II – diagnóstico e planejamento integrados e colaboração clínica entre especialidades; credenciamento e solenidade de abertura	Atualização técnico-científica e segurança do paciente; integração entre especialidades
30/10/2026	Palestras sobre apneia obstrutiva do sono, disfunção temporomandibular, tratamento ortodôntico de alterações esqueléticas, endodontia, aplicações terapêuticas da toxina botulínica, harmonização orofacial, ética em cirurgia estética orofacial e inteligência artificial na Odontologia; Fóruns III e IV – formação, interdisciplinaridade, gestão, ética, tecnologia e inovação; encerramento oficial	Direta: ética profissional e limites normativos de especialidade regulamentada pelo CFO (Lei nº 4.324/1964, art. 2º)
31/10/2026	Baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, integrante da programação institucional do CIOACRE	Valorização da profissão (Res. 255, art. 6º, III)

§ 1º A programação contempla temas de diferentes especialidades da Odontologia, com destaque para a ética em cirurgia estética orofacial, as aplicações terapêuticas da toxina botulínica e a Harmonização Orofacial, matérias diretamente afetas à missão normativa e de supervisão ética do CFO.

§ 2º A programação final, com a identificação dos palestrantes, temas e horários, deverá ser encaminhada ao CFO até a data prevista no cronograma do Título XIV, para fins de acompanhamento da execução e de organização da participação institucional do Conselho.



CAPÍTULO III - DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 15. Sob a perspectiva do interesse público, exigida pelo art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o problema a ser resolvido pode ser assim enunciado: a necessidade de ampliar o acesso de cirurgiões-dentistas e estudantes do Acre e da Região Norte à atualização técnico-científica e à difusão de orientações éticas e normativas, em região distante dos grandes centros de formação continuada, com reflexos na qualidade e na segurança da assistência odontológica prestada à população, bem como de valorizar a profissão por ocasião do Dia do Cirurgião-Dentista.

Art. 16. O interesse público potencialmente envolvido no patrocínio compreende:

I – a difusão de conhecimento técnico-científico atualizado a público dimensionado de 420 congressistas;

II – a discussão de temas relacionados à ética profissional, à ética em cirurgia estética orofacial e aos limites normativos e de segurança da Harmonização Orofacial e do uso terapêutico da toxina botulínica, matérias diretamente afetas à missão de supervisão ética do CFO;

III – a integração entre especialidades e o cuidado integral ao paciente, eixo dos quatro fóruns científicos;

IV – a valorização da profissão, por meio da programação comemorativa do Dia do Cirurgião-Dentista; e

V – a visibilidade institucional do CFO e a difusão de suas orientações perante a categoria no Acre e na Região Norte, em articulação com o CRO-AC.

Art. 17. O interesse público do evento é reforçado pelas seguintes circunstâncias:



I – interiorização: a realização em Rio Branco/AC favorece a participação de profissionais e estudantes de todo o Estado do Acre e da Região Norte, contribuindo para a descentralização das atividades científicas;

II – articulação institucional: o evento é realizado em parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Acre, integrante do Sistema CFO/CROs, o que favorece a difusão uniforme das orientações éticas e normativas do Conselho;

III – caráter inaugural: trata-se da primeira edição de congresso internacional de Odontologia no Acre, com intercâmbio entre profissionais brasileiros e convidados internacionais;

IV – pertinência temática: a programação inclui a ética em cirurgia estética orofacial, a Harmonização Orofacial e as aplicações terapêuticas da toxina botulínica, temas diretamente vinculados à atividade normativa do CFO; e

V – participação institucional: a proponente oferece ao CFO participação na solenidade de abertura, com espaço para manifestação institucional, além de identificação como patrocinador institucional e agradecimentos na abertura, nos comunicados e no encerramento.

Art. 18. A programação comemorativa do Dia do Cirurgião-Dentista integra a programação institucional do CIOACRE e guarda pertinência com o critério de valorização da profissão previsto no art. 6º, inciso III, e nos considerandos da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, uma vez que reúne a categoria, as entidades odontológicas e o Conselho Regional em torno da data comemorativa da profissão.

Parágrafo único. As despesas da programação comemorativa encontram-se discriminadas no orçamento apresentado, com valores individualizados por item, e serão custeadas nos limites do plano de aplicação aprovado, observadas a vedação de aquisição de artigos de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021) e a vedação de custeio de bebidas alcoólicas com recursos do patrocínio.



Art. 19. A análise do interesse público deve observar, adicionalmente, o dever de neutralidade institucional do CFO na qualidade de órgão normatizador e fiscalizador.

§ 1º O patrocínio não importa, e não poderá ser interpretado ou divulgado como, reconhecimento ou chancela, pelo CFO, de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório, inclusive nas atividades de Harmonização Orofacial, cirurgia estética orofacial e toxina botulínica, cujo conteúdo deverá observar as normas do CFO aplicáveis.

§ 2º A marca do CFO não poderá ser associada a expositores ou produtos da área comercial do evento.

§ 3º O instrumento a ser eventualmente celebrado deverá conter cláusula expressa com as vedações deste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS EFEITOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Art. 20. A não concessão do patrocínio financeiro produziria os seguintes efeitos:

I - comprometimento da realização do congresso e da programação comemorativa na forma planejada, uma vez que o valor solicitado corresponde à previsão de despesas de infraestrutura, acolhimento, identidade visual, comunicação, registros audiovisuais e programação comemorativa;

II - perda da oportunidade de participação institucional formalizada do CFO na solenidade de abertura e na programação do evento;

III - perda das contrapartidas de visibilidade perante os congressistas e os convidados da programação comemorativa;

IV - redução da presença institucional do CFO junto à categoria no Acre e na Região Norte, em evento realizado em parceria com o Conselho Regional;
e



V – eliminação do dispêndio correspondente, que, contudo, não se mostra desproporcional aos benefícios institucionais esperados, desde que observadas as condições propostas neste Estudo.

Parágrafo único. A viabilidade técnico-financeira do evento, critério previsto no art. 6º, inciso V, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, encontra-se demonstrada pelo orçamento discriminado por item, pela indicação dos locais de realização e pela programação científica apresentada.

TÍTULO III – DA ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO E DAS CONDICIONANTES

CAPÍTULO I – DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DO PEDIDO

PONTO DE ATENÇÃO – ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO

O art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 determina que os pedidos de patrocínio sejam formalizados com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento. O Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF é datado de 29/09/2026, e o evento tem início previsto para 29/10/2026. O intervalo é de 30 (trinta) dias corridos, inferior ao prazo regulamentar em 60 (sessenta) dias.

O prazo tem natureza instrumental: destina-se a assegurar tempo hábil para a análise técnica, jurídica e orçamentária do pedido, para a produção das contrapartidas e para o tratamento isonômico dos interessados. Trata-se de aspecto exclusivamente formal, e a Equipe de Planejamento entende que, concluída a instrução com a documentação exigida, a matéria comporta exame pela Diretoria, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução, mediante manifestação jurídica prévia e decisão motivada.

Art. 21. Para fins de registro, a cronologia relevante à verificação do prazo regulamentar é a seguinte:

MARCO	DATA	DIAS ATÉ O EVENTO
Data-limite para protocolo tempestivo (90 dias)	31/07/2026	90



MARCO	DATA	DIAS ATÉ O EVENTO
Ofício nº 31/2026 - ABRAHOF, com apresentação, contrapartidas e orçamento (marco de contagem)	29/09/2026	30
Elaboração deste ETP	12/10/2026	17
Início do evento	29/10/2026	0

Art. 22. O não atendimento do prazo previsto no art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 deverá ser submetido à Assessoria Jurídica e decidido pela Diretoria do CFO, com motivação expressa nos autos, previamente à aprovação, ao empenho, à assinatura e ao pagamento.

§ 1º Como subsídio à análise jurídica, a Equipe de Planejamento destaca os seguintes elementos favoráveis ao exame do pedido: (I) o art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 confere à Diretoria competência discricionária para deferir o apoio, e o art. 13 atribui-lhe a resolução dos casos omissos; (II) a finalidade do prazo – permitir a adequada instrução – é atendida no caso concreto, uma vez que o pedido foi apresentado com todos os elementos do art. 5º, incisos I a VII, e com orçamento discriminado por item, o que permite a conclusão da análise nos 17 dias remanescentes, conforme o cronograma do Título XIV; (III) o princípio do formalismo moderado, refletido no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999, orienta que exigências de forma sejam interpretadas à luz de sua finalidade, sem sacrifício do interesse público; e (IV) o evento apresenta caráter inaugural no Estado do Acre, é realizado em parceria com o Conselho Regional e guarda pertinência temática com a atividade-fim do Conselho.

§ 2º Em sentido contrário, deverá ser ponderado que a redação do art. 5º é imperativa e que a Resolução não prevê hipótese expressa de dispensa do prazo, razão pela qual o exame do pedido exigirá motivação específica, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do



Direito Brasileiro, com demonstração de que a finalidade do prazo foi preservada no caso concreto.

§ 3º O exame do pedido deverá observar os princípios da isonomia e da impessoalidade, recomendando-se a adoção de critério uniforme em relação a pedidos análogos, em atenção à segurança jurídica (art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 4º O prazo remanescente até o evento exige priorização da tramitação, conforme o cronograma do Título XIV, sem supressão das etapas de controle.

§ 5º Caso a Assessoria Jurídica conclua pela impossibilidade de superação da questão, o CFO poderá, ainda assim, associar-se ao evento mediante apoio institucional sem repasse financeiro (art. 1º, § 3º, da Resolução), preservando a sua participação na programação.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES DO ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023

Art. 23. O art. 1º, § 2º, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 veda o patrocínio a eventos: I – de interesse exclusivo de pessoa física ou jurídica de direito privado com fins lucrativos; II – organizados, promovidos ou de propriedade, ainda que parcial ou apenas da marca, de empregados ou conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau; e III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas.

§ 1º Quanto ao inciso I, a ABRAHOF é associação civil sem fins lucrativos (estatuto, art. 1º), e o congresso destina-se à categoria odontológica em geral, não se caracterizando como evento de interesse exclusivo de pessoa jurídica com fins lucrativos. A existência de área comercial não altera essa conclusão.

§ 2º Quanto ao inciso II, a vedação alcança eventos de titularidade de pessoas físicas vinculadas ao Sistema CFO/CROs, e não a colaboração



institucional entre a entidade promotora e o Conselho Regional. A parceria com o CRO-AC constitui articulação institucional entre a entidade promotora e autarquia integrante do Sistema, que reforça o interesse público do evento. A ABRAHOF firmará, na formalização, declaração de inexistência das situações de impedimento previstas na Resolução, a ser conferida pela unidade competente do CFO.

§ 3º Quanto ao inciso III, o estatuto da ABRAHOF estabelece que suas atividades não possuem qualquer caráter partidário (art. 1º, parágrafo único) e que a Associação não promoverá discriminação de credo religioso ou afiliação política (art. 5º), não havendo indicação de vínculo do evento com entidade político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO E DA VIABILIDADE TÉCNICO-FINANCEIRA

Art. 24. A proponente apresentou a Previsão Geral de Orçamento do evento, discriminada em 21 itens, com o valor de cada despesa e os subtotais do congresso (R\$ 107.680,00) e do baile comemorativo (R\$ 132.990,00), totalizando R\$ 240.670,00, valor correspondente ao patrocínio solicitado.

§ 1º O orçamento discriminado permite aferir a viabilidade técnico-financeira do evento (art. 6º, inciso V, da Resolução), a destinação de cada parcela do aporte do CFO e a compatibilidade do valor solicitado com as despesas a custear, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O orçamento apresentado constitui a base do plano de aplicação dos recursos (Anexo III), cujos valores por item constituirão limites máximos, comprovados na prestação de contas por documentos fiscais emitidos em nome da ABRAHOF.

§ 3º As despesas do evento não constantes do orçamento apresentado, inclusive as relativas à área comercial e aos palestrantes, serão custeadas pela ABRAHOF com outras fontes, com documentação fiscal segregada.



§ 4º A Diretoria poderá deferir valor inferior ao solicitado, proporcional às contrapartidas, à relevância do evento e à sua necessidade de financiamento, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, hipótese em que o plano de aplicação será ajustado ao valor deferido.

CAPÍTULO IV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Art. 25. A ABRAHOF apresentou certidões de regularidade federal, trabalhista, estadual e municipal válidas e situação regular perante o FGTS, com certificado atualizado para a formalização. Nos termos do art. 3º da Resolução, a regularidade deverá ser comprovada na assinatura e no recebimento dos recursos e mantida durante toda a execução. O pagamento previsto para até 23/10/2026 antecede o vencimento da certidão municipal, em 24/10/2026.

Parágrafo único. A situação documental da proponente é detalhada no Título IV, Capítulo II.

CAPÍTULO V - DA CREDIBILIDADE E DA CAPACIDADE GERENCIAL DO PROMOTOR

Art. 26. O art. 6º, inciso II, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 estabelece como critério de avaliação a credibilidade e a capacidade gerencial do promotor do evento. Em favor da proponente, registram-se a sua existência desde 2017, o caráter nacional da entidade, a previsão estatutária de promoção de congressos e eventos científicos, a atividade cadastral de organização de congressos, a continuidade das ações de educação científica e profissional por ela promovidas, a indicação dos locais do evento e o orçamento discriminado por item.

Parágrafo único. O setor requisitante verificará, nos registros do CFO, a existência de patrocínios anteriores concedidos à ABRAHOF e a regularidade das respectivas prestações de contas, para os fins do art. 11 da Resolução.



TÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 27. Caso juridicamente admitido o prosseguimento, a solução consistirá na concessão de patrocínio financeiro institucional ao evento, mediante instrumento contratual e nota de empenho, com definição expressa do objeto, das rubricas custeadas, do cronograma, das obrigações das partes, das contrapartidas, das condições de pagamento, da fiscalização, da prestação de contas, da restituição de valores e das sanções.

Art. 28. São requisitos gerais da solução:

I - vinculação dos recursos exclusivamente às rubricas do plano de aplicação aprovado;

II - realização do congresso e da programação comemorativa nas datas, nos locais e no formato aprovados;

III - entrega integral das contrapartidas pactuadas, com evidências objetivas;

IV - manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a execução;

V - rastreabilidade integral dos recursos, por meio de movimentação em conta bancária de titularidade da entidade e de documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento; e

VI - prestação de contas no prazo e com o conteúdo previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, acrescidos das exigências complementares deste Estudo.

CAPÍTULO II - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Art. 29. A ABRAHOF deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no momento da assinatura do contrato e no momento do recebimento



dos recursos, mantendo-a durante toda a execução, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja situação nos autos é indicada:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Estatuto social registrado	Lei 14.133, art. 66; Res. 255, art. 4º	Apresentado (consolidado em 28/04/2023; averbado em 17/07/2023)
Ato de eleição da diretoria em exercício e documento de identificação da representante legal	Lei 14.133, art. 72, V	A apresentar na formalização
Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Lei 14.133, art. 68, I; Res. 255, art. 5º, II	Apresentado; situação ativa; reconsultar na assinatura
Certidão conjunta RFB/PGFN	Res. 255, art. 3º	Válida até 23/03/2027
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Res. 255, art. 3º	Regular; certificado atualizado para a assinatura e o pagamento
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Res. 255, art. 3º	Válida até 23/03/2027
Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-RS)	Res. 255, art. 3º	Válida até 22/11/2026
Certidão negativa de débitos municipais (Porto Alegre/RS)	Res. 255, art. 3º	Válida até 24/10/2026; pagamento programado para data anterior
Responsabilidade pela realização do evento	Res. 255, art. 4º	Ofício nº 31/2026 e Apresentação do Evento
Declaração de inexistência das vedações do art. 1º, § 2º	Res. 255, art. 1º, § 2º	A firmar na formalização
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição	Lei 14.133, art. 68, VI	A firmar na assinatura, podendo constar do instrumento contratual



DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Declaração de dados bancários	Controle do repasse	A firmar na formalização, com conta de titularidade da ABRAHOF
Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro de Inidôneos do TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN	Lei 14.133, art. 72, V; Lei 10.522, art. 6º	A realizar pelo CFO
Verificação de prestação de contas pendente de patrocínio anterior	Res. 255, art. 11	A verificar pelo CFO

§ 1º As certidões deverão estar válidas na data da assinatura e novamente verificadas na data do pagamento.

§ 2º O pagamento somente poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da ABRAHOF, indicada em declaração de dados bancários firmada pela representante legal, vedado o pagamento direto a terceiros, inclusive a fornecedores.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PEDIDO

Art. 30. O pedido foi confrontado com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com o seguinte resultado:

REQUISITO DO ART. 5º	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Caput - antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	30 dias de antecedência (déficit de 60 dias); aspecto formal (Título III, Capítulo I)
I - Ofício de solicitação assinado	Atendido	Ofício nº 31/2026 - ABRAHOF, de 29/09/2026, assinado pela Presidenta
II - Entidade organizadora e CNPJ	Atendido	ABRAHOF, CNPJ nº 29.491.026/0001-61



REQUISITO DO ART. 5º	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
III – Nome do evento	Atendido	1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE e baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista
IV – Data da realização	Atendido	29 e 30 de outubro de 2026 (congresso) e 31 de outubro de 2026 (baile)
V – Resumo, histórico e objetivos	Atendido	Apresentação do Evento, com registro de que se trata da primeira edição
VI – Valor solicitado	Atendido	R\$ 240.670,00, com orçamento discriminado
VII – Contrapartidas	Atendido	Documento próprio de 29/09/2026; quantificadas neste Estudo e no Termo de Referência (C1 a C8)

Art. 31. O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos exigidos pelo art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – pedido de patrocínio e documentos da entidade;
- II – Documento de Formalização da Demanda;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Termo de Referência;
- V – Matriz de Riscos;
- VI – orçamento discriminado e plano de aplicação;
- VII – justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade do valor;
- VIII – certificação de disponibilidade orçamentária;



IX – parecer jurídico, com manifestação específica sobre a antecedência mínima e o pagamento antecipado;

X – aprovação da Diretoria do CFO, por despacho motivado (Res. 255, art. 7º);

XI – solicitação de compras e serviços e autorização para abertura do processo (Res. 255, art. 8º);

XII – justificativa de inexigibilidade, com razão da escolha do contratado;

XIII – autorização da autoridade competente;

XIV – minuta do instrumento contratual; e

XV – comprovação da divulgação do ato de autorização ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PATROCINADA E DO CFO

Art. 32. Sem prejuízo das demais obrigações a serem previstas no Termo de Referência e no contrato, competirá à ABRAHOF:

I – executar o congresso e a programação comemorativa de acordo com a programação apresentada, comunicando previamente ao CFO qualquer alteração de palestrantes, temas, horários ou locais;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado, vedado o remanejamento entre rubricas sem prévia autorização formal do CFO;

III – movimentar os recursos em conta bancária de sua titularidade e manter a documentação fiscal emitida em seu nome, com identificação do evento;



IV - assegurar as contrapartidas pactuadas, observando o manual de identidade visual do CFO e submetendo previamente as peças que contenham a marca do Conselho à aprovação da fiscalização;

V - abster-se de utilizar o nome ou a marca do CFO como aval de curso, produto, procedimento ou entendimento regulatório e de associá-los à área comercial do evento;

VI - manter regularidade documental durante toda a execução;

VII - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do evento ou a entrega das contrapartidas;

VIII - controlar a presença dos participantes, mediante lista de credenciamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

IX - restituir, devidamente atualizados, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação ou cuja aplicação não seja comprovada; e

X - apresentar o relatório de execução e de cumprimento das contrapartidas em até 10 dias úteis após o evento e a prestação de contas no prazo de 60 dias contados do último dia do evento.

Art. 33. Competirá ao CFO:

I - designar formalmente gestor e fiscal do ajuste, com atribuições e acesso aos documentos necessários;

II - fornecer a logomarca e o manual de identidade visual e aprovar previamente as peças que contenham sua marca;

III - indicar o representante que participará da solenidade de abertura e da manifestação institucional;

IV - aprovar o plano de aplicação;

V - acompanhar a execução do evento, registrando as contrapartidas entregues;



VI – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições previstas no art. 53; e

VII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO V - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 34. A proponente oferece entregas científicas e profissionais à classe, identificação do CFO como patrocinador institucional nas peças oficiais de divulgação, exibição da marca nos materiais visuais do congresso e do baile, agradecimentos na abertura, nos comunicados e no encerramento, convite a representante do CFO para a solenidade de abertura, com espaço para manifestação institucional, e resumo pós-evento. Para que sejam objetivas, mensuráveis e verificáveis, as contrapartidas são assim quantificadas, devendo constar do Termo de Referência e do instrumento contratual:

CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C1 - Identidade visual	Marca do CFO, como patrocinador institucional, em, no mínimo, 6 formatos: peças oficiais de divulgação digital, backdrop ou painel do palco principal, banners de sinalização, credenciais, programação oficial e materiais visuais do baile, além dos certificados, quando tecnicamente aplicável	Arquivos finais, capturas de tela e registros fotográficos
C2 - Comunicados e redes sociais	No mínimo 3 publicações institucionais nos perfis oficiais do CIOACRE ou da ABRAHOF destacando o patrocínio do CFO, sendo ao menos 2 antes do evento e após a assinatura do contrato	Capturas de tela com data e alcance
C3 - Solenidade de abertura	Convite e lugar de destaque na solenidade de abertura para a Presidência do CFO ou representante indicado	Fotografia e roteiro da cerimônia



CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C4 – Manifestação institucional	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C5 – Agradecimentos institucionais	No mínimo 3 agradecimentos ao CFO pelo cerimonial: na abertura, no encerramento oficial do congresso e no baile comemorativo, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro do cerimonial e vídeo ou áudio
C6 – Material institucional	Inclusão de material do CFO nos kits dos congressistas, quando fornecido pelo Conselho no prazo do cronograma	Fotografia do kit e declaração
C7 – Vídeo institucional	Exibição de vídeo ou vinheta institucional do CFO nos telões, nos intervalos científicos dos dois dias de congresso, quando fornecido pelo Conselho	Roteiro técnico e registro audiovisual
C8 – Relatório final	1 relatório com a programação executada, registro fotográfico das ações de visibilidade institucional, exemplares das peças com a marca do CFO e participação apurada	Relatório protocolado com a prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais obrigações, não será considerada cumprimento integral das contrapartidas.

§ 2º O descumprimento de qualquer contrapartida deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar exigência de correção, compensação equivalente, restituição proporcional do valor ou aplicação de sanções, nos percentuais previstos no Termo de Referência.

§ 3º As contrapartidas são proporcionais ao valor solicitado e ao porte do evento, considerando os 420 congressistas, os 250 convidados da



programação comemorativa, os três dias de programação e a participação institucional do CFO na abertura.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO, ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 35. A execução do evento deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I – preservação da finalidade técnico-científica e da observância das normas éticas da Odontologia na programação e na divulgação;

II – condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável a eventos abertos ao público;

III – observância das normas de segurança dos locais, inclusive quanto a brigadistas e primeiros socorros, quando exigidos;

IV – tratamento dos dados pessoais dos participantes restrito às finalidades de credenciamento, certificação e prestação de contas, com observância da Lei nº 13.709/2018 e compartilhamento com o CFO apenas dos dados mínimos necessários à comprovação da execução;

V – priorização de materiais digitais e redução de impressões;

VI – utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando possível; e

VII – destinação adequada dos resíduos, a cargo da proponente e dos espaços contratados.

TÍTULO V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

CAPÍTULO I - DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Art. 36. Para o atendimento da necessidade descrita no Título II, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:



I – Alternativa 1: não concessão de qualquer apoio ao evento;

II – Alternativa 2: apoio institucional sem repasse financeiro, por meio de divulgação institucional e permissão de uso da logomarca, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com participação de representantes do CFO custeada por processo próprio;

III – Alternativa 3: patrocínio mediante concessão de uso de bens do Sistema CFO/CROs, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Resolução, ou contratação direta, pelo CFO, de bens e serviços destinados ao evento;

IV – Alternativa 4: patrocínio financeiro no valor solicitado, sem vinculação a plano de aplicação e sem prestação de contas por item;

V – Alternativa 5: patrocínio financeiro de até R\$ 240.670,00, vinculado ao plano de aplicação correspondente ao orçamento discriminado, com contrapartidas quantificadas, pagamento antecipado condicionado e prestação de contas por item; e

VI – Alternativa 6: realização, pelo próprio CFO, de evento científico na região, com contratação dos serviços necessários mediante procedimento próprio.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DE CADA ALTERNATIVA

SEÇÃO I - DA NÃO CONCESSÃO DE APOIO

Art. 37. A Alternativa 1 elimina o dispêndio e os riscos, mas também elimina a participação formalizada do CFO no evento. Não atende à necessidade identificada e implicaria perda de oportunidade institucional relevante.

SEÇÃO II - DO APOIO INSTITUCIONAL SEM REPASSE FINANCEIRO

Art. 38. A Alternativa 2 permite a associação institucional do CFO ao evento, a participação de seus representantes na abertura e a divulgação do evento, sem transferência de recursos. Apresenta custo financeiro nulo ou reduzido e baixo risco.



Parágrafo único. Sua desvantagem determinante é não contribuir para a realização do evento e não gerar obrigação contratual de contrapartidas, razão pela qual não atende integralmente à necessidade, figurando como solução subsidiária.

SEÇÃO III - DA CESSÃO DE BENS OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CFO

Art. 39. A Alternativa 3 dependeria da existência de bens do Sistema CFO/CROs adequados e disponíveis em Rio Branco na data do evento ou da contratação, pelo próprio CFO, de fornecedores para evento de terceiro, com assunção, pela Autarquia, dos riscos de execução e com necessidade de procedimentos de contratação próprios, inexecutáveis no prazo disponível. A contratação de bens e serviços comuns para o evento, ademais, não se ampararia na inexigibilidade, por se tratar de objetos competitivos.

SEÇÃO IV - DO PATROCÍNIO SEM PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 40. A Alternativa 4 atende ao pedido da proponente, mas, sem vinculação dos recursos a plano de aplicação e sem prestação de contas por item, reduziria a rastreabilidade da aplicação dos recursos e a capacidade de controle do CFO. Não é recomendada nessa forma.

SEÇÃO V - DO PATROCÍNIO VINCULADO A PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 41. A Alternativa 5 mantém o valor solicitado como limite máximo e vincula a totalidade dos recursos às despesas discriminadas no orçamento do congresso e da programação comemorativa, com contrapartidas quantificadas, pagamento antecipado em parcela única condicionado à verificação documental prévia e prestação de contas com restituição dos valores não comprovados. É a alternativa recomendada por esta Equipe de Planejamento, por atender à necessidade e ao pedido da proponente com controle adequado da destinação dos recursos.



SEÇÃO VI - DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PRÓPRIO

Art. 42. A Alternativa 6 conferiria ao CFO o controle integral da programação. Contudo, é inexecutável no prazo disponível, exige procedimento de contratação próprio, duplicaria iniciativa já existente na região e não atende ao pedido da proponente.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE COMPARATIVA MULTICRITÉRIO

Art. 43. A análise foi realizada em duas etapas. Na primeira, de caráter eliminatório, verificou-se a aptidão de cada alternativa para atender à necessidade descrita no Título II: as Alternativas 1 e 2 não contribuem para a realização do evento nem formalizam contrapartidas, e as Alternativas 3 e 6 são inexecutáveis no prazo disponível. Remanescem aptas as Alternativas 4 e 5.

Art. 44. Na segunda etapa, as alternativas foram avaliadas segundo os critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se notas de 1 (baixo desempenho) a 5 (alto desempenho), conforme o quadro a seguir:

CRITÉRIO	ALT. 1	ALT. 2	ALT. 3	ALT. 4	ALT. 5	ALT. 6
Atendimento da necessidade	1	2	3	4	5	4
Aderência ao interesse público	1	3	4	3	5	5
Economicidade	5	5	3	2	4	1
Conformidade regulamentar no prazo	5	4	2	2	3	1
Controle e rastreabilidade	5	4	3	1	5	4
Visibilidade institucional	1	3	3	4	4	5
Exequibilidade no prazo	5	5	1	4	4	1
Risco reputacional (5 = menor risco)	4	4	3	2	4	4



CRITÉRIO	ALT. 1	ALT. 2	ALT. 3	ALT. 4	ALT. 5	ALT. 6
PONTUAÇÃO TOTAL	27	30	22	22	34	25

§ 1º Entre as alternativas aptas a atender à necessidade, a Alternativa 5 obtém pontuação significativamente superior à Alternativa 4 (34 contra 22), confirmando-se como a solução mais vantajosa. A vinculação ao plano de aplicação eleva a aderência ao interesse público, o controle e a economicidade. A pontuação da Alternativa 2 decorre de seu custo nulo, mas não supre a sua inaptidão para atender à necessidade, reconhecida na etapa eliminatória.

§ 2º A pontuação tem caráter auxiliar e não substitui a avaliação discricionária da Diretoria, a quem compete deferir ou não o apoio, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

Art. 45. Como parâmetros de comparação, foram utilizados patrocínios concedidos pelo próprio CFO e por outros conselhos de fiscalização profissional em 2026, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 07/10/2026:

REFERÊNCIA	VALOR	RELAÇÃO COM O VALOR SOLICITADO
CFO – CBCEOF – I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial – Processo nº 0580/2026	R\$ 230.000,00	Solicitado superior 4,64%
CFO – SBTI – “Meetings de Harmonização Orofacial – SBTI/CRO/CFO – Edição 2026” – Processo nº 0449/2026	R\$ 225.000,00	Solicitado superior 6,96%
Média dos patrocínios do CFO a eventos de Harmonização Orofacial e Cirurgia Estética Orofacial (Processos nº 0449/2026 e nº 0580/2026)	R\$ 227.500,00	Solicitado superior 5,79%



REFERÊNCIA	VALOR	RELAÇÃO COM O VALOR SOLICITADO
CFO – COBE 2026 – Processo nº 0566/2026	R\$ 75.000,00	Congresso científico de natureza diversa; referência complementar
CFO – XXVII COBRAC – Processo nº 0450/2026	R\$ 75.000,00	Congresso científico de natureza diversa; referência complementar
CRC-SP – Cota Prime com estande no 28º EESCON – Contrato 078/2026	R\$ 150.000,00	Parcela do congresso (R\$ 107.680,00) 28,21% inferior
CREA-RJ – SEMIN, 16ª edição – CPT-008/2026	R\$ 80.000,00	Referência complementar (outra profissão)
CREA-MG – Arábica Coffee Festival – CPT-0055/2026	R\$ 70.000,00	Referência complementar (outra profissão)
CREA-RJ – Audiência das Mulheres da Engenharia – CPT-009/2026	R\$ 52.500,00	Referência complementar (outra profissão)

§ 1º O parâmetro de maior aderência é o dos patrocínios concedidos pelo próprio CFO, no exercício, aos eventos “Meetings de Harmonização Orofacial – SBTI/CRO/CFO – Edição 2026” e I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, por reunirem o mesmo órgão concedente, o mesmo exercício, a mesma forma de contratação (inexigibilidade, art. 74, caput) e natureza equivalente à do CIOACRE: eventos da área de Harmonização Orofacial e Cirurgia Estética Orofacial realizados em articulação com o Sistema CFO/CROs. O valor solicitado situa-se entre 4,64% e 6,96% acima desses parâmetros, diferença compatível com a abrangência do

objeto, que reúne dois dias de congresso e a programação comemorativa do Dia do Cirurgião-Dentista.

§ 2º Os patrocínios do CFO ao COBE 2026 e ao XXVII COBRAC referem-se a congressos de especialidade sem programação comemorativa e sem articulação com o Conselho Regional, e os patrocínios de outros conselhos referem-se a eventos de outras profissões, razão pela qual são considerados apenas como referência complementar de ordem de grandeza.

§ 3º Os parâmetros indicam a ordem de grandeza dos patrocínios praticados, e a compatibilidade do valor com as despesas a custear é demonstrada pelo orçamento discriminado por item, uma vez que o patrocínio não possui preço de mercado e o seu valor decorre da expectativa de retorno institucional (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário) e da necessidade de financiamento do evento.

§ 4º Os extratos ou espelhos do PNCP relativos às contratações da amostra deverão ser juntados aos autos, com indicação da data de consulta, para conferir rastreabilidade à análise, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Por se tratar de contratação direta em que a equivalência entre objetos é limitada, aplica-se o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cujo atendimento se dará pelo orçamento discriminado, complementado pelas propostas dos fornecedores que suportem os itens do plano de aplicação.

Art. 46. Diante das alternativas examinadas, conclui-se que, entre as soluções que envolvem repasse financeiro, o patrocínio de até R\$ 240.670,00 vinculado a plano de aplicação (Alternativa 5) é a que melhor concilia interesse público, economicidade, controle e visibilidade institucional, sendo, por isso, a solução recomendada por esta Equipe de Planejamento. O apoio institucional sem repasse financeiro (Alternativa 2) permanece como solução subsidiária, caso a Assessoria Jurídica conclua pela impossibilidade do patrocínio financeiro.



TÍTULO VI - DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 47. O objeto é único e corresponde ao patrocínio de um evento, de execução concentrada em três dias, sob responsabilidade da ABRAHOF, conforme o quadro a seguir:

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Patrocínio financeiro institucional ao 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, promovidos pela ABRAHOF, em 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em Rio Branco/AC
UNIDADE	Evento
QUANTIDADE	01 (um)
VALOR DO PATROCÍNIO	Até R\$ 240.670,00, conforme o plano de aplicação aprovado
ORÇAMENTO GLOBAL	R\$ 240.670,00 (congresso: R\$ 107.680,00; baile: R\$ 132.990,00)
ETAPA DE EXECUÇÃO	Evento único, de 29 a 31 de outubro de 2026

Art. 48. Os quantitativos internos do evento, segundo a proponente, são os seguintes:

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Congressistas	420 (credenciais e brindes dimensionados para 420 unidades)
Convidados do baile comemorativo	250
Duração	2 dias de programação científica e 1 dia de programação comemorativa
Fóruns científicos	4



COMPONENTE	QUANTITATIVO
Coffee break	2 dias de congresso
Bandas na programação comemorativa	2

Parágrafo único. Os quantitativos indicados constituem parâmetros de dimensionamento das rubricas, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO E DE SUA PERTINÊNCIA

Art. 49. As 21 despesas relacionadas no orçamento apresentado foram examinadas quanto à sua pertinência ao objeto do patrocínio, conforme o quadro a seguir:

Nº	DESPESA DO ORÇAMENTO	VALOR	FINALIDADE / CONDIÇÃO
1	Congresso - Coffee break	R\$ 31.000,00	Intervalos científicos dos dois dias; quantidades proporcionais ao público credenciado
2	Congresso - Credenciais (420 un.)	R\$ 9.400,00	Controle de acesso e de presença; aplicação da marca do CFO (C1)
3	Congresso - Brindes (420 un.)	R\$ 15.400,00	Kit do congressista; inclusão de material do CFO (C6); vedados brindes de luxo
4	Congresso - Decoração	R\$ 5.000,00	Ambientação dos espaços do congresso
5	Congresso - Camisetas	R\$ 1.080,00	Identificação da equipe de apoio
6	Congresso - Técnico de som	R\$ 2.200,00	Estrutura técnica das atividades científicas
7	Congresso - Gráfica (identidade visual)	R\$ 9.600,00	Peças gráficas e sinalização com a marca do CFO (C1)



Nº	DESPESA DO ORÇAMENTO	VALOR	FINALIDADE / CONDIÇÃO
8	Congresso – Marketing	R\$ 5.000,00	Divulgação do evento; publicações com a marca do CFO (C2)
9	Congresso – Fotos e vídeos	R\$ 5.800,00	Registro das atividades e das contrapartidas
10	Congresso – Vinhetas e vídeos educacionais	R\$ 5.900,00	Conteúdo audiovisual da programação; exibição institucional do CFO (C7)
11	Congresso – Recortes de vídeos e edições	R\$ 3.300,00	Difusão do conteúdo científico após o evento
12	Congresso – Jantar de convidados	R\$ 14.000,00	Recepção de palestrantes e convidados da programação oficial; vedadas bebidas alcoólicas
13	Baile – Locação do espaço	R\$ 18.000,00	Espaço da programação comemorativa
14	Baile – Buffet	R\$ 70.000,00	Alimentação dos 250 convidados; vedadas bebidas alcoólicas
15	Baile – Decoração	R\$ 15.000,00	Ambientação do espaço; vedados itens suntuosos
16	Baile – Cerimonial	R\$ 4.200,00	Condução da solenidade e dos agradecimentos institucionais (C5)
17	Baile – Banda	R\$ 9.000,00	Programação artística da comemoração
18	Baile – Banda	R\$ 4.800,00	Programação artística da comemoração
19	Baile – Sobremesas	R\$ 4.000,00	Complemento da alimentação dos convidados



Nº	DESPESA DO ORÇAMENTO	VALOR	FINALIDADE / CONDIÇÃO
20	Baile – Video maker	R\$ 3.800,00	Registro audiovisual da programação comemorativa
21	Baile – Fotos	R\$ 4.190,00	Registro fotográfico e comprovação das contrapartidas
-	TOTAL	R\$ 240.670,00	Valor solicitado ao CFO

§ 1º As 21 despesas relacionadas vinculam-se à execução do congresso e da programação comemorativa e integram o plano de aplicação, nos limites dos valores indicados.

§ 2º Os valores do quadro constituem limites máximos por item, e a aplicação será comprovada por documentos fiscais emitidos em nome da ABRAHOF, com restituição da diferença entre o valor recebido e o valor comprovado.

§ 3º As propostas ou contratos dos fornecedores que suportam os itens do orçamento serão juntados aos autos antes do pagamento, para fins do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Art. 50. Os indicadores econômicos derivados do valor solicitado são os seguintes:

INDICADOR	VALOR
Custo do congresso por congressista ($R\$ 107.680,00 \div 420$)	R\$ 256,38
Custo do coffee break por congressista por dia ($R\$ 31.000,00 \div 420 \div 2$)	R\$ 36,90
Custo da programação comemorativa por convidado ($R\$ 132.990,00 \div 250$)	R\$ 531,96
Custo global por congressista ($R\$ 240.670,00 \div 420$)	R\$ 573,02



INDICADOR	VALOR
Custo para o CFO por dia de evento (R\$ 240.670,00 ÷ 3)	R\$ 80.223,33
Diferença em relação à média dos patrocínios do CFO à SBTI e ao CBCEOF (R\$ 227.500,00)	+ R\$ 13.170,00 (+ 5,79%)
Participação do congresso e da programação comemorativa no valor	44,74% e 55,26%

Parágrafo único. Os indicadores serão detalhados na Justificativa de Preço, com a comparação aos parâmetros públicos registrados no PNCP.

CAPÍTULO IV - DA ESTIMATIVA FINAL DO VALOR

Art. 51. A estimativa final do valor da contratação deverá ser demonstrada na Justificativa de Preço, com base:

- I - no orçamento discriminado e no plano de aplicação do evento;
- II - nas propostas dos fornecedores, emitidas em nome da ABRAHOF;
- III - em notas fiscais emitidas pelos fornecedores para outros contratantes, em objetos semelhantes, no período de até um ano, ou em outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV - nos parâmetros de patrocínios similares indicados no art. 45 deste Estudo; e
- V - na análise da proporcionalidade entre o valor, o alcance do evento e as contrapartidas.



TÍTULO VII - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 52. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por se tratar de patrocínio a evento único, de curta duração, execução concentrada e responsabilidade integral de uma única entidade, cuja fragmentação comprometeria:

- I - a unidade da programação e da identidade do evento;
- II - a padronização e a verificação das contrapartidas;
- III - a coordenação da participação institucional do CFO; e
- IV - a responsabilização pela execução e pela prestação de contas.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto não se confunde com a discriminação das rubricas no plano de aplicação, a qual é obrigatória e constitui instrumento de controle da destinação dos recursos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 53. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, de modo a viabilizar a contratação e o pagamento, pela ABRAHOF, dos fornecedores do congresso e da programação comemorativa, com prestação de contas posterior, no prazo do art. 9º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º O pagamento antecipado dependerá de: (I) divulgação do contrato no PNCP, condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021; (II) regularidade jurídica e fiscal da ABRAHOF na data do pagamento, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; (III) aprovação do plano de aplicação pelo CFO; (IV) juntada das propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome da



ABRAHOF, com as respectivas condições de pagamento; e (V) documento de cobrança emitido pela ABRAHOF, com pagamento na conta de sua titularidade indicada na declaração de dados bancários.

§ 2º O valor do pagamento corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura de acordo com o plano de aplicação aprovado, limitado a R\$ 240.670,00.

§ 3º A aplicação dos recursos será verificada na prestação de contas, devendo a ABRAHOF restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação ou cuja aplicação não seja comprovada, bem como o valor correspondente às contrapartidas não entregues, nos percentuais previstos no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 4º Em caso de cancelamento ou não realização do evento, a ABRAHOF devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; em caso de não realização de uma das programações, restituirá integralmente o subtotal correspondente.

§ 5º Os recursos antecipados poderão ser utilizados no pagamento de obrigações assumidas com os fornecedores antes da assinatura, desde que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o seu recebimento, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente, uma vez que a prestação de contas deverá evidenciar as despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio (art. 10, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023).

Art. 54. O pagamento anterior ao evento corresponde ao modelo de repasse financeiro disciplinado pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023, que, em seus considerandos, trata o patrocínio como transferência corrente a entidades promotoras de eventos; define-o como a transferência, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento (art. 2º); exige a comprovação da regularidade da entidade no momento do recebimento dos recursos e durante toda a execução (art. 3º); obriga o

patrocinado que receber recursos financeiros para a realização do evento a prestar contas do valor recebido em até 60 dias após o seu término (art. 9º); e exige a relação das despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio (art. 10, inciso III).

§ 1º Ainda que se entenda aplicável ao patrocínio o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação atende ao seu § 1º, por representar condição indispensável à realização do evento com os recursos do patrocínio: os recursos destinam-se a despesas – locação, buffet, coffee break, credenciais, materiais gráficos, decoração, cerimonial e registros audiovisuais – que, segundo a prática usual do mercado de eventos, são contratadas e pagas antes ou durante a sua realização; e o pagamento após o evento converteria o patrocínio em ressarcimento de despesas já pagas, incompatível com o § 5º do art. 53 deste Estudo e com o art. 10, inciso III, da Resolução.

§ 2º O Tribunal de Contas da União exige, para o pagamento antecipado, previsão no instrumento contratual, justificativa fundamentada e adoção de cautelas que assegurem a execução do objeto ou a recuperação dos valores (Acórdão nº 3.233/2020-Plenário), tendo qualificado como erro grosseiro a antecipação sem essas cautelas (Acórdão nº 9.209/2022-1ª Câmara). Em atenção a esse entendimento, a antecipação deverá constar expressamente do instrumento contratual, com as condições do art. 53 e a cláusula de restituição prevista no art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será cercada das seguintes salvaguardas: verificação documental prévia ao pagamento; vinculação ao plano de aplicação aprovado; juntada das propostas dos fornecedores; pagamento em conta de titularidade da patrocinada; prestação de contas em 60 dias, com extrato bancário e documentos fiscais; restituição atualizada dos valores não comprovados; sanções contratuais; e impedimento de novos patrocínios em caso de omissão (art. 11 da Resolução).

§ 3º Considerando o curto prazo até o evento, a natureza sem fins lucrativos da ABRAHOF, a previsão estatutária de prestação de contas dos recursos públicos recebidos (art. 37, alínea “c”, do estatuto) e as salvaguardas previstas no parágrafo anterior, não se recomenda a exigência da garantia adicional facultada



pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo custo e prazo de obtenção seriam desproporcionais, cabendo a decisão à autoridade competente na autorização da contratação.

TÍTULO VIII - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 55. A solução recomendada, observadas as condições deste Estudo, compreende:

I - a celebração de contrato de patrocínio com a ABRAHOF, precedido de nota de empenho, no valor de até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), fixado de acordo com o plano de aplicação aprovado;

II - a aprovação do plano de aplicação, discriminado por item, correspondente ao orçamento apresentado (Anexo III);

III - a fixação de contrapartidas objetivas, quantificadas e verificáveis (C1 a C8);

IV - o pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato, a sua divulgação no PNCP e a verificação das condições do art. 53, antes da realização do evento;

V - a designação de gestor e fiscal do contrato; e

VI - a prestação de contas em até 60 dias após o evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, com documentação integral das despesas custeadas e restituição dos valores não aplicados ou não comprovados.

Parágrafo único. Não subsistindo condição jurídica para o patrocínio financeiro, a solução alternativa será o apoio institucional sem repasse, na forma da Alternativa 2, mediante manifestação jurídica sobre seu cabimento.



CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Art. 56. O art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 prevê a instrução do processo de patrocínio com justificativa de inexigibilidade e minuta de contrato. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada, de forma documental, a inviabilidade de competição.

§ 1º A inviabilidade de competição, em patrocínio, decorre da singularidade do evento e da titularidade exclusiva de sua realização pela entidade organizadora, demonstradas por: (I) a condição da ABRAHOF como realizadora e responsável pelo CIOACRE, declarada no Ofício nº 31/2026 e na Apresentação do Evento e compatível com o art. 4º, alínea “c”, de seu estatuto; (II) a vinculação das contrapartidas à realização do evento pela própria entidade; e (III) a inexistência de solução concorrencial equivalente, uma vez que a decisão de patrocinar se baseia na expectativa de retorno daquele evento específico (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário).

§ 2º A inexigibilidade alcança o patrocínio ao evento como um todo e não se estende, automaticamente, à locação de espaço, aos serviços de alimentação, de audiovisual ou de comunicação isoladamente considerados, que são objetos competitivos. Por essa razão, o CFO não figurará como contratante desses serviços, direta ou indiretamente, mantendo-se a relação como patrocínio a evento de titularidade do terceiro.

§ 3º A adoção da inexigibilidade não dispensa os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação consta do Anexo II, e o ato que a declarar deverá ser motivado, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, observada a responsabilidade prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição de eficácia do contrato e, por consequência, do pagamento.



Art. 57. O instrumento contratual deverá conter, entre outras, as cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção para:

I – o objeto e a vinculação ao plano de aplicação aprovado;

II – o valor, o crédito orçamentário e a forma de pagamento, com previsão expressa do pagamento antecipado em parcela única, de suas condições e da restituição em caso de não realização do evento (art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

III – as contrapartidas, com quantitativos e meios de comprovação;

IV – a vedação de custeio, com recursos do patrocínio, de bebidas alcoólicas, artigos de luxo e despesas não previstas no plano de aplicação;

V – a vedação de uso da marca do CFO como chancela técnica ou regulatória e de sua associação a expositores;

VI – a obrigação de restituição, com atualização monetária, de valores não aplicados ou aplicados irregularmente;

VII – a prestação de contas, seu prazo e seu conteúdo;

VIII – as hipóteses de cancelamento, adiamento e alteração do evento;

IX – as sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

X – o impedimento de recebimento de novos patrocínios em caso de omissão na prestação de contas, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e

XI – a obrigação de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).



CAPÍTULO III - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de:

- I - verificar a regularidade documental da entidade antes do pagamento e durante a execução;
- II - aprovar previamente as peças que utilizem a marca do CFO;
- III - acompanhar presencialmente o evento ou designar representante para tanto;
- IV - registrar, em relatório próprio, a entrega de cada contrapartida;
- V - conferir a lista de participantes e a execução da programação;
- VI - verificar as condições do pagamento antecipado e atestar a execução do evento e das contrapartidas; e
- VII - controlar o prazo e analisar o conteúdo da prestação de contas.

Parágrafo único. Considerando o princípio da segregação de funções e as linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a designação do gestor e do fiscal recaia sobre agentes distintos daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste.

Art. 59. A ABRAHOF deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 dias contados do último dia do evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;



II - relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando e onde foram alocados os recursos;

III - relação de pagamentos realizados com os recursos do patrocínio;

IV - notas fiscais emitidas em nome da ABRAHOF, com identificação do evento, e comprovantes de pagamento correspondentes;

V - extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI - fotografias do evento e das contrapartidas;

VII - exemplares ou imagens das peças de divulgação;

VIII - breve relato sobre o evento e os resultados obtidos; e

IX - lista nominal dos inscritos e dos participantes efetivos, observada a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos com atualização monetária, e o atraso, a omissão ou a rejeição da prestação de contas poderá acarretar notificação para saneamento, restituição total ou parcial dos recursos, impedimento de recebimento de novos patrocínios, apuração de responsabilidade e, se for o caso, instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

TÍTULO IX - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES E DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Art. 60. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto pelo CFO. São correlatas, em processos próprios e fora do valor do patrocínio, as despesas de deslocamento e hospedagem dos representantes do CFO que venham a participar do evento, segundo as normas

internas de concessão de diárias e passagens, e a produção ou o envio de materiais institucionais para os kits dos congressistas, preferencialmente com materiais já existentes.

Parágrafo único. As despesas de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO e dos CROs não poderão ser custeadas, direta ou indiretamente, com recursos do patrocínio.

CAPÍTULO II - DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Art. 61. A unidade competente deverá informar a previsão para patrocínios a eventos no Plano de Contratações Anual do exercício, registrando-se que a demanda decorre de pedido externo recebido em 29/09/2026, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A existência de dotação orçamentária suficiente deverá ser formalmente certificada antes da emissão do empenho, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Recomenda-se que a unidade orçamentária informe o montante já comprometido com patrocínios no exercício, para que a Diretoria avalie o impacto do pedido no conjunto das ações de patrocínio da autarquia.

TÍTULO X - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 62. São resultados pretendidos com o patrocínio, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

I - a atualização técnico-científica e ética de até 420 congressistas, com emissão de certificados;



II – a realização dos quatro fóruns científicos, com destaque para os temas de ética em cirurgia estética orofacial, Harmonização Orofacial e integração entre especialidades;

III – a participação institucional do CFO na solenidade de abertura, com manifestação institucional;

IV – a valorização da profissão por ocasião do Dia do Cirurgião-Dentista e a visibilidade institucional do CFO perante a categoria no Acre e na Região Norte; e

V – a aplicação dos recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação, com comprovação integral.

Art. 63. A avaliação dos resultados será realizada com base nos seguintes indicadores:

INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Congressistas credenciados	Mínimo de 336 presenças (80% do público dimensionado)	Lista de credenciamento
Fóruns científicos realizados	4	Programação final e registros
Participação do CFO (solenidade de abertura e manifestação institucional)	100% das previstas	Registro fotográfico e audiovisual
Aplicação da marca do CFO	Mínimo de 6 formatos	Arquivos e registros fotográficos
Publicações institucionais	Mínimo de 3	Capturas de tela com data
Agradecimentos pelo cerimonial	Mínimo de 3	Roteiro e gravação



INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Despesas do CFO comprovadas	100% do valor repassado	Notas fiscais, comprovantes e extrato
Prazo da prestação de contas	Até 30/12/2026	Protocolo

Parágrafo único. Os indicadores não constituem garantia de resultado científico individual, mas instrumentos de verificação da execução e do retorno institucional proporcionado ao CFO.

TÍTULO XI - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Art. 64. Antes de eventual contratação, deverão ser adotadas, cumulativamente, as seguintes providências:

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Juntada do CRF do FGTS atualizado e das certidões vigentes	ABRAHOF / Setor requisitante
2	Juntada do ato de eleição da diretoria em exercício, do documento de identificação da representante legal, da declaração de inexistência de impedimentos e da declaração de dados bancários	ABRAHOF
3	Juntada das propostas ou contratos dos fornecedores que suportam o orçamento e da programação final	ABRAHOF
4	Aceite formal das contrapartidas quantificadas e do plano de aplicação	ABRAHOF
5	Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que poderá constar do contrato	ABRAHOF
6	Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN e verificação do art. 11 da Resolução	Setor requisitante



Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
7	Justificativa de preço, com juntada dos extratos do PNCP	Setor requisitante
8	Certificação de disponibilidade orçamentária e informação sobre o PCA	Unidade orçamentária / Planejamento
9	Parecer jurídico sobre a antecedência, o enquadramento e o pagamento antecipado	Assessoria Jurídica
10	Deliberação motivada da Diretoria (Res. 255, arts. 6º e 7º)	Diretoria do CFO
11	Justificativa de inexigibilidade e autorização da autoridade competente	Autoridade competente
12	Designação do gestor e do fiscal do contrato	Autoridade competente
13	Envio à ABRAHOF da logomarca e do manual de identidade visual do CFO	Comunicação do CFO

Parágrafo único. Os agentes designados para a gestão e a fiscalização deverão ter acesso ao contrato, ao plano de aplicação, às contrapartidas, à Matriz de Riscos e aos demais documentos necessários, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XII - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 65. O impacto ambiental direto da contratação é considerado baixo, dada a natureza do objeto e a realização do evento em espaços já existentes, em três dias. Os principais impactos decorrem do deslocamento de participantes e palestrantes, da geração de resíduos de alimentação e da produção de materiais impressos, credenciais, brindes e estruturas decorativas temporárias.

Parágrafo único. Como medidas mitigadoras, recomendam-se: (I) certificados e programação em formato digital; (II) redução de impressos; (III) uso de utensílios reutilizáveis no coffee break e no buffet; (IV) dimensionamento da



alimentação ao público efetivamente inscrito, evitando desperdício; (V) destinação adequada dos resíduos, a cargo da proponente e dos espaços locados; e (VI) reaproveitamento de banners e estruturas, em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 66. O gerenciamento de riscos abrange as fases de planejamento, formalização, execução, pagamento e prestação de contas, em consonância com o art. 18, inciso X, e com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se escala de Probabilidade (1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta) e de Impacto (1 – Baixo; 2 – Médio; 3 – Alto; 4 – Crítico), cujo produto (Nível) é classificado em Baixo (até 4), Médio (de 5 a 8) e Alto (9 ou mais).

ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R01	Formalização sem superação jurídica do prazo de 90 dias do art. 5º da Res. 255	3	4	Alto (12)	Parecer jurídico prévio; decisão motivada da Diretoria; apoio sem repasse se não superado
R02	Exiguidade do prazo de instrução (17 dias até o evento)	3	3	Alto (9)	Cronograma prioritário; listas de verificação; não praticar atos sem documentação completa
R03	Perda superveniente da regularidade fiscal antes do pagamento (certidão municipal até 24/10/2026)	2	4	Médio (8)	Certidões e CRF atualizados na assinatura e no pagamento; suspensão do pagamento
R04	Questionamento da compatibilidade do valor	2	3	Médio (6)	Orçamento discriminado; propostas dos fornecedores; parâmetros do PNCP; Justificativa de Preço



ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R05	Incidência de vedação do art. 1º, § 2º, da Res. 255	1	4	Baixo (4)	Declaração de inexistência de impedimentos; conferência de vínculos
R06	Questionamento das despesas da programação comemorativa	2	3	Médio (6)	Vinculação ao art. 6º, III, da Res. 255; plano de aplicação por item; vedação de bebidas alcoólicas e de artigos de luxo
R07	Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação	2	4	Médio (8)	Plano por item; conta de titularidade; documentos fiscais identificados; glosa
R08	Não realização ou realização parcial do evento	1	4	Baixo (4)	Locais indicados; propostas antes do pagamento; devolução integral (art. 145, § 3º)
R09	Questionamento da antecipação do pagamento	2	4	Médio (8)	Justificativa do Título VII; cláusula expressa; parecer jurídico; decisão da autoridade
R10	Não restituição de valores não aplicados ou não comprovados	2	4	Médio (8)	Cláusula de restituição; prestação de contas; art. 11 da Res. 255; cobrança e TCE
R11	Descumprimento de contrapartidas	2	2	Baixo (4)	Contrapartidas quantificadas; fiscalização; restituição proporcional
R12	Uso indevido da marca do CFO, inclusive associação a expositores	2	2	Baixo (4)	Aprovação prévia das peças; divulgação somente após a assinatura
R13	Percepção de chancela do CFO a curso, produto ou procedimento (HOF e toxina botulínica)	2	3	Médio (6)	Cláusula de vedação de uso como aval; aprovação das peças



ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R14	Atraso ou omissão na prestação de contas	2	3	Médio (6)	Controle do prazo (30/12/2026); art. 11 da Res. 255; restituição
R15	Indisponibilidade orçamentária	1	4	Baixo (4)	Certificação prévia ao empenho
R16	Tratamento indevido de dados pessoais dos participantes	1	2	Baixo (2)	Dados mínimos; cláusula de proteção de dados
R17	Público inferior à meta de 336 congressistas	2	2	Baixo (4)	Lista de credenciamento; dimensionamento do coffee break
R18	Custeio em duplicidade por outras receitas	1	3	Baixo (3)	Declaração da patrocinada; documentos segregados

§ 1º Os riscos classificados como Altos (R01 e R02) são tratados pelas medidas propostas neste Estudo – manifestação jurídica prévia e decisão motivada da Diretoria, e cronograma prioritário com verificação documental integral –, que os reduzem a nível aceitável antes da formalização.

§ 2º A Matriz de Riscos específica detalha os riscos em escala de cinco níveis e deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no valor, nas condições de pagamento ou no andamento das manifestações jurídicas.

Art. 67. Na hipótese de impedimento legal, técnico ou operacional que impossibilite a realização do evento na data prevista, deverão ser adotadas, conforme o caso: a não formalização ou o encerramento do processo; a suspensão do pagamento ou, se já efetuado, a restituição integral e atualizada dos valores; a reprogramação, mediante novo pedido que observe integralmente a Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e as demais medidas contratuais e legais cabíveis.



TÍTULO XIV - DO CRONOGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 68. Considerando os 17 dias remanescentes entre a elaboração deste Estudo e o evento, a instrução deverá observar o seguinte cronograma prioritário:

ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Elaboração do ETP, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e da Justificativa de Preço	12/10/2026	Equipe de Planejamento
Juntada do CRF atualizado, das declarações, do ato de eleição, das propostas dos fornecedores e da programação final; consultas cadastrais	14/10/2026	ABRAHOF / Setor requisitante
Aprovação do plano de aplicação; certificação orçamentária	15/10/2026	Setor requisitante / Unidade orçamentária
Parecer jurídico, inclusive sobre a antecedência e o pagamento antecipado	19/10/2026	Assessoria Jurídica
Deliberação da Diretoria	20/10/2026	Diretoria do CFO
Autorização, empenho, assinatura do contrato e divulgação no PNCP	22/10/2026	Autoridade competente / Unidade de contratos
Pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 53	Até 23/10/2026	Financeiro
Realização do evento	29 a 31/10/2026	ABRAHOF
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	ABRAHOF



ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	Fiscal
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 30/12/2026	ABRAHOF

Parágrafo único. O cronograma considera a validade da certidão municipal da proponente (24/10/2026) e demonstra que a instrução é exequível no prazo disponível, desde que a documentação complementar seja apresentada tempestivamente e que as unidades envolvidas atribuam prioridade à tramitação, sem supressão das etapas de controle.

TÍTULO XV - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

CAPÍTULO I - DA SÍNTESE DA ANÁLISE

Art. 69. Sob o aspecto técnico-institucional, o evento apresenta aderência às finalidades do CFO, na medida em que se propõe a promover a atualização científica e a qualificação profissional da categoria no Acre e na Região Norte, com quatro fóruns científicos dedicados à integração entre especialidades, temas de ética em cirurgia estética orofacial e Harmonização Orofacial, valorização da profissão e participação institucional do CFO, em parceria com o Conselho Regional.

Art. 70. Destacam-se, como fundamentos favoráveis à concessão do patrocínio: (I) o caráter inaugural do evento e a interiorização das atividades científicas na Região Norte; (II) a parceria com o CRO-AC e a articulação do Sistema CFO/CROs; (III) a pertinência da programação com a atividade-fim do CFO; (IV) a natureza associativa e sem fins lucrativos da proponente, com previsão estatutária de congressos e eventos científicos; (V) o orçamento discriminado por item, que confere transparência à aplicação dos recursos; (VI) as contrapartidas quantificadas e a



participação institucional do CFO; e (VII) a compatibilidade do valor com os patrocínios de R\$ 225.000,00 e R\$ 230.000,00 concedidos pelo CFO, em 2026, a eventos de Harmonização Orofacial e Cirurgia Estética Orofacial.

Art. 71. A Equipe de Planejamento identificou, como único ponto de atenção, a formalização do pedido com 30 dias de antecedência, inferior ao prazo de 90 dias do art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, aspecto de natureza formal a ser examinado pela Assessoria Jurídica e pela Diretoria (art. 22 deste Estudo).

CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento conclui que a concessão de patrocínio financeiro ao 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre - CIOACRE e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista é TÉCNICA E INSTITUCIONALMENTE VIÁVEL e manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua concessão, por atender ao interesse público, às finalidades do CFO e aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, condicionada ao atendimento das condições do art. 73 deste Estudo.

Recomenda-se a concessão do patrocínio no valor de até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), conforme o plano de aplicação correspondente ao orçamento discriminado, com contrapartidas quantificadas, fiscalização designada, pagamento antecipado em parcela única, condicionado à verificação documental prévia, e prestação de contas até 30/12/2026, com restituição do que não for comprovado.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento prioritário do processo à Assessoria Jurídica, para manifestação sobre a antecedência do pedido, o enquadramento do ajuste e o pagamento antecipado, e à Diretoria do CFO, para deliberação.

Art. 72. A conclusão deste Estudo considera a documentação apresentada pela proponente e a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS para a formalização.



Art. 73. A formalização do patrocínio observará as seguintes condições:

I – manifestação jurídica favorável quanto à antecedência do pedido, ao enquadramento do ajuste e ao pagamento antecipado;

II – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da ABRAHOF na assinatura e no pagamento, inclusive com CRF do FGTS atualizado;

III – juntada das propostas dos fornecedores que suportam o orçamento e aprovação do plano de aplicação;

IV – demonstração conclusiva da compatibilidade do valor em Justificativa de Preço;

V – certificação da disponibilidade orçamentária;

VI – deliberação motivada da Diretoria do CFO, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

VII – aprovação do Termo de Referência e da Matriz de Riscos pela autoridade competente; e

VIII – formalização de instrumento contratual com as cláusulas indicadas no art. 57 deste Estudo.

Art. 74. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à concessão do patrocínio ao 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, no valor de até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), conforme o plano de aplicação aprovado, e recomenda o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica e à Diretoria do CFO, com prioridade de tramitação, observando-se que os atos de empenho, assinatura e pagamento sejam praticados após o atendimento das condições previstas no art. 73 deste Estudo.



Parágrafo único. A presente conclusão não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a deliberação da Diretoria, a autorização da autoridade competente nem a comprovação final da adequação do preço e da disponibilidade orçamentária.

Brasília/DF, 12 de outubro de 2026.

João Paulo Cardoso
Integrante
Equipe de Planejamento

Lucas Lopes Lacerda
Assessor Especial
Setor Requisitante

**Nívia Ryanne Soares
Leite**
Assessor Especial
Responsável Técnico




ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023

DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 1º, caput	Evento de interesse público	Atendido	Título II deste ETP
Art. 1º, § 2º, I	Não ser de interesse exclusivo de entidade com fins lucrativos	Atendido	Associação sem fins lucrativos (estatuto, art. 1º)
Art. 1º, § 2º, II	Ausência de vínculo com empregados ou conselheiros do Sistema	Atendido	Declaração na formalização; conferência de vínculos
Art. 1º, § 2º, III	Não relacionado a entidade político-partidária ou religiosa	Atendido	Estatuto, arts. 1º, parágrafo único, e 5º
Art. 2º	Forma de patrocínio definida	Atendido	Repasse financeiro (parágrafo único, inciso I)
Art. 3º	Regularidade jurídica e fiscal com certidões	Atendido	Certidões vigentes; CRF atualizado na formalização
Art. 4º	Responsabilidade legal pelo evento	Atendido	Ofício nº 31/2026; estatuto, art. 4º, "c"
Art. 5º, caput	Antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	Parecer jurídico e decisão motivada
Art. 5º, I a VII	Conteúdo mínimo do pedido	Atendido	Ver art. 30
Art. 6º, I	Objeto não contrário à Resolução	Atendido	Títulos II e III
Art. 6º, II	Credibilidade e capacidade gerencial	Atendido	Art. 26
Art. 6º, III	Contribuição científica e valorização da profissão	Atendido	Arts. 14, 16 e 18



DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 6º, IV	Contribuição para divulgação do CFO	Atendido	Contrapartidas C1 a C8
Art. 6º, V	Viabilidade técnico-financeira	Atendido	Orçamento discriminado (art. 24)
Art. 6º, VI	Resultados previstos	Atendido	Objetivos do evento e indicadores do Título X
Art. 7º	Despacho da Diretoria	A deliberar	Deliberação motivada
Art. 8º	Instrução mínima do processo	Em instrução	Ver art. 31
Arts. 9º e 10	Prestação de contas em 60 dias	A pactuar	Cláusula contratual; prazo até 30/12/2026
Art. 11	Impedimento por omissão de contas anterior	A verificar	Consulta a registros internos
Art. 12	Dotação orçamentária	A certificar	Certificação

ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
I	DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência	ETP, Matriz de Riscos e TR elaborados
II	Estimativa de despesa na forma do art. 23	Orçamento discriminado e Justificativa de Preço
III	Parecer jurídico e pareceres técnicos	A emitir
IV	Compatibilidade orçamentária	A certificar
V	Habilitação e qualificação mínima	Certidões vigentes; CRF atualizado na formalização
VI	Razão da escolha do contratado	A constar da justificativa de inexigibilidade (art. 56)



INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
VII	Justificativa de preço	Elaborada
VIII	Autorização da autoridade competente	Após a deliberação da Diretoria
Parágrafo único	Divulgação em sítio oficial	Após autorização

ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO E ROTEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O plano de aplicação corresponde ao orçamento apresentado pela ABRAHOF, com valores por item, limitado o total custeado pelo CFO a R\$ 240.670,00:

Nº	PROGRAMA ÇÃO	RUBRICA	VALOR
1	Congresso	Coffee break	R\$ 31.000,00
2	Congresso	Credenciais (420 un.)	R\$ 9.400,00
3	Congresso	Brindes (420 un.)	R\$ 15.400,00
4	Congresso	Decoração	R\$ 5.000,00
5	Congresso	Camisetas	R\$ 1.080,00
6	Congresso	Técnico de som	R\$ 2.200,00
7	Congresso	Gráfica (identidade visual)	R\$ 9.600,00
8	Congresso	Marketing	R\$ 5.000,00
9	Congresso	Fotos e vídeos	R\$ 5.800,00
10	Congresso	Vinhetas e vídeos educacionais	R\$ 5.900,00
11	Congresso	Recortes de vídeos e edições	R\$ 3.300,00
12	Congresso	Jantar de convidados	R\$ 14.000,00



Nº	PROGRAMA ÇÃO	RUBRICA	VALOR
-	Congresso	Subtotal do congresso	R\$ 107.680,00
13	Baile	Locação do espaço	R\$ 18.000,00
14	Baile	Buffet	R\$ 70.000,00
15	Baile	Decoração	R\$ 15.000,00
16	Baile	Cerimonial	R\$ 4.200,00
17	Baile	Banda	R\$ 9.000,00
18	Baile	Banda	R\$ 4.800,00
19	Baile	Sobremesas	R\$ 4.000,00
20	Baile	Video maker	R\$ 3.800,00
21	Baile	Fotos	R\$ 4.190,00
-	Baile	Subtotal do baile	R\$ 132.990,00
-	-	TOTAL CUSTEADO PELO CFO	R\$ 240.670,00

O relatório de execução físico-financeira que integrará a prestação de contas deverá conter, para cada item aprovado: o valor previsto; o valor executado; o número e a data do documento fiscal; o fornecedor e seu CNPJ; a data e o meio de pagamento; e a diferença a restituir, se houver. Deverá ser acompanhado de relatório de contrapartidas, com uma evidência para cada obrigação pactuada, e do extrato da conta bancária.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Lacerda**, 049.203.553-94, Setor de Recursos Humanos, IP de acesso 138.199.58.34, em 13/10/2026, às 10:35:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte - Brasília/DF - CEP: 71.503-507
Tels: (61) 3688-4429 E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Lacerda**, 049.203.553-94, Setor de Recursos Humanos, IP de acesso 138.199.58.34, em 14/10/2026, às 11:37:14, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.